

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E A SOFALCA – SOCIEDADE CENTRAL DE PRODUTOS DE CORTIÇA, LDA.**

Entre o Município de Almada, adiante designada abreviadamente por CMA ou Primeira Outorgante, sito em Av. D. Nuno Álvares Pereira, nº 74 B, 2800-177 Almada, titular do cartão de pessoa colectiva nº 500 051 054, representada por Doutora Maria Amélia de Jesus Pardal, na qualidade de Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento, Administração do Território e Obras, Fiscalização Municipal e Centro de Arte Contemporânea e,

a Sofalca – Sociedade Central de Produtos de Cortiça, Lda, adiante designada abreviadamente por Sofalca ou Segunda Outorgante, sita em Telhado Bemposta – EN nº 2 km 413,2, 2206-909 Abrantes, titular do cartão de pessoa colectiva nº 500 271 062, representada por Paulo Guilherme de Sousa Falcão Estrada, estabelecem entre si o presente Acordo de Colaboração, baseado nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

Constitui objecto do presente Acordo a colaboração entre os outorgantes para a cedência temporária ou definitiva de mobiliário urbano de exterior a colocar nos jardins da Casa da Cerca – Centro de Arte Contemporânea.

### **Cláusula 2ª**

A Sofalca compromete-se a disponibilizar por um período mínimo de seis meses renováveis, a partir da data da assinatura do presente Acordo, a título gracioso, várias peças de mobiliário urbano, nomeadamente mesas e bancos de diferentes modelos por si produzidos, a serem utilizados pelos visitantes do Centro de Arte Contemporânea.

### **Cláusula 3ª**

O Primeiro Outorgante compromete-se a instalar no seu espaço, jardins e/ou interiores, o mobiliário cedido pelo Segundo Outorgante, identificando claramente nesse local o seu fabricante e autoria. Após a instalação, a mesma será mais amplamente divulgada através do sítio da Casa da Cerca e da sua *Newsletter*.

**Cláusula 4ª**

O mobiliário a instalar na Casa da Cerca – Centro de Arte Contemporânea será seleccionado com o Segundo Outorgante de acordo com os criterios definidos pelo Primeiro Outorgante

**Cláusula 5ª**

O Segundo Outorgante cederá o mobiliário solicitado apenas se o mesmo existir em stock, não sendo obrigado pelo presente Acordo a produzir expressamente para este fim, podendo, no entanto e se possível, desenvolver novas peças propostas

**Cláusula 6ª**

O presente Acordo poderá ser objecto de alterações, por mutuo acordo dos outorgantes, que serão convencionadas por escrito.

**Cláusula 7ª**

As omissões ao presente Acordo deverão ser integradas por escrito, por mutuo acordo dos outorgantes.

**Cláusula 8ª**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e renova-se automaticamente por iguais periodos, não havendo denuncia escrita

Feito em duplicado, ficando cada um dos originais na posse de cada um dos outorgantes

Assinado em Almada, em \_\_\_\_ de Junho de 2012

**Município de Almada**

---

**Maria Amélia de Jesus Pardal**

**Sofalca – Sociedade Central de Produtos de Cortiça, Lda.**

---

**Paulo Guilherme de Sousa Falcão Estrada**